



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.171.753 - RS (2009/0137903-0)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO : SEBASTIAO BALDOINO DE BARROS NETO
ADVOGADO : MIGUEL MACHADO RIBEIRO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. PREQUESTIONAMENTO. AUSENTE. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. PAGAMENTO A MENOR. PRESCRIÇÃO DE TRATO SUCESSIVO.

- 1. Inadmissível o recurso especial que exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos.*
 - 2. Não conhecimento do recurso especial quando a decisão recorrida deixa de se manifestar acerca da questão federal suscitada. Súmulas 282 do STF e 211 do STJ.*
 - 3. Prescreve em cinco anos a pretensão ao pagamento de parcelas integrantes da complementação de aposentadoria devidas pelo fundo de pensão o que alcança apenas as parcelas vencidas anteriormente a esse prazo, restando incólume o fundo de direito.*
- AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2013(Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.171.753 - RS (2009/0137903-0)

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO : SEBASTIAO BALDOINO DE BARROS NETO
ADVOGADO : MIGUEL MACHADO RIBEIRO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Trata-se de agravo regimental interposto por FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF contra decisão unipessoal que conheceu do agravo de instrumento para, desde logo, negar seguimento ao recurso especial.

O agravante alega que não se aplicam ao caso as Súmulas 5 e 7 do STJ e 282 e 356 do STF, bem como que no caso não se trata de prescrição de trato sucessivo.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.171.753 - RS (2009/0137903-0)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, o agravo regimento não merece acolhida.

Como consignado da decisão agravada, o acórdão recorrido concedeu à autora o direito à percepção da parcela denominada "abono único" com amparo no art. 4.4 do Estatuto e Regulamento Básico da FUNCEF, de sorte que reformar a decisão nesse ponto demandaria o reexame de fatos, provas e cláusulas contratuais ou regulamentares.

Assim, inafastável a incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ.

Igualmente devem incidir ao caso as Súmulas 282 e 356 do STF, bem como 211 do STJ no que concerne aos demais dispositivos indicados como violados na petição do recurso especial, visto que não foram objeto de prequestionamento pelo Tribunal de origem, ainda que após a oposição de embargos declaratórios.

Por fim, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul se alinhou ao entendimento do STJ ao decidir que prescrevem em cinco anos a pretensão ao pagamento de parcelas integrantes da complementação de aposentadoria devidas pelo fundo de pensão, que alcança apenas as parcelas vencidas anteriormente a este prazo, **restando incólume o fundo de direito**, conforme precedentes arroladas na decisão unipessoal ora impugnada.

É o voto.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0137903-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **Ag** **AgRg no**
1.171.753 / RS

Números Origem: 10700264931 70026036954 70027440601 70028502599

EM MESA

JULGADO: 19/02/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADOS : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTRO(S)
FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)

AGRAVADO : SEBASTIAO BALDOINO DE BARROS NETO

ADVOGADO : MIGUEL MACHADO RIBEIRO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADOS : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTRO(S)
FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)

AGRAVADO : SEBASTIAO BALDOINO DE BARROS NETO

ADVOGADO : MIGUEL MACHADO RIBEIRO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.